CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Lei nº 74/2004

Autor: Eron Vasconcelos

Ementa: Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afrodescendentes da Prefeitura Municipal do Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa criar Programas que têm finalidade auxiliar no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial. O autor justifica que o combate a essas atitudes está regulamentado através da Constituição Federal e de leis específicas, salientando, contudo, que a existência e aplicação dessas leis não são suficientes para que seus objetivos sejam alcançados.

O autor ressalta que no processo de luta contra o racismo, é da maior importância construirmos uma identidade afro-brasileira, para que os negros possam exercer, de forma plena, sua cidadania e lutar contra o racismo.

A Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e a Comissão de Direitos do Cidadão emitiram pareceres favoráveis à aprovação deste Projeto.

Considerando a proposta de criação do Programa Municipal de Combate ao Racismo, deve-se registrar que a Lei nº 6.424/2003 criou a **Secretaria Municipal da Reparação**, que tem a finalidade de formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes à promoção para a reparação, com competência para, entre outras:

- formular políticas de promoção da reparação em conjunto com as áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e ação social;

- formular políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;

- formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

- promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;

- promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância racial.

Registre-se, ainda, que o Conselho Municipal das Comunidades Negras passou a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Reparação através da citada Lei.

Dessa forma, considerando que as atribuições da Secretaria Municipal da Reparação são semelhantes à proposta desse Projeto de Lei em criar um Programa Municipal de Combate ao Racismo, deve-se registrar que a Lei Complementar nº 95/1998 determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Quanto à proposta de criação do Programa de Ações Afirmativas para Afrodescendentes da Prefeitura Municipal do Salvador, que prevê a obrigatoriedade de todos os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura do Município do Salvador de terem sem seus quadros de cargos em comissão o limite mínimo de 30% de afrodescendentes, sendo 15% dessas vagas reservadas para homens e 15% para mulheres, ressaltamos que essa proposta está sustentada pelo princípio da igualdade, que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

O texto do Projeto também prevê essa obrigatoriedade nos contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O Projeto também prevê que deverá ser observada uma cota mínima de atores e modelos afrodescendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal. Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 284, prevê que: *sempre que for veiculada publicidade institucional no âmbito deste Município, com mais de duas pessoas participando, será assegurada a inclusão de uma da raça negra*.

Por fim, é importante destacar que este Projeto de Lei é do ano de 2004, e por isso, necessitaria de uma atualização para sua suposta aprovação e promulgação.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2013

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Reparação
Matrícula nº 6038